

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023
PROCESSO ADM N.º 020/2023
FLS N.º 324

RUBRICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI. ESTIMATIVA PARA 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO 61460715365 – ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº.01.612.575/0001-28, com sede na Rua José Antônio Lopes, nº 127, Centro, CARIDADE DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 2.093.692 -SSP-PI e CPF Nº. 660.966.773-04, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**, e a empresa **JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO 61460715365 – ME**, pessoa jurídica de direito privado aqui denominado **CONTRATADO**, empresa MEI inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 32.823.950/0001-02, insc. Est. Nº 19.698.894-2**, com sede no DT. Povoado Ingazeira, Zona Rural, S/nº, Município de Caridade do Piauí-PI – CEP 64.590-000, Tel. 89 98128-5361, representada neste ato pelo seu empresário o Sr. JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 614.607.153-65 e RG nº 9.569.220 SSP/PE, aqui representada pelo seu representante legal *infra* subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, acima mencionada, oriundo do PP 003/2023, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ – PI. ESTIMATIVA PARA 2023 nas Rotas:

Nº	Descrição	TARDE				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R\$	V. Total R\$ p/ANO
19	Simões-PI ao Pov. Cabaceira.					
	JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO 61460715365 – ME	16	Km	35,40	R\$ 2.414,28	R\$ 19.314,24
Nº	Descrição	MANHÃ				
		Nº alun	Und	Quant	VL/MÊS R\$	V. Total R\$ p/ANO
20	Simões-PI ao Pov. Cabaceira.					

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO 61460715365 - ME	15	Km	35,40	R\$ 2.414,28	R\$ 19.314,24
VALOR TOTAL DAS ROTAS R\$.....					38.628,48
Para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de CARIDADE DO PIAUÍ, conforme anexo I.					

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Caberá a Contratada;

- 1) Prestar os serviços no dia e hora solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme constantes no Anexo I, Rotas/Itens **19 e 20** quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de CARIDADE DO PIAUÍ.
- 2) A prestação dos serviços do objeto desta licitação correrá por conta da Contratada, conforme anexo I, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

Caberá ao Contratante;

- 1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
- 2) Receber e conferir o objeto;
- 3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município/FUNDEB/PNATE/FME/QSE/Outros, num valor estimado de **R\$ 38.628,48 (TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme Anexo I desse edital. No elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 001 – Recursos Ordinários, 119, 110 – Transferências do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- 3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
- 4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada, observando o Código Brasileiro de Trânsito e as normas emanadas do FNDE.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.

- 1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e Recibo, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
- 5) O presente contrato terá **duração até 31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/93, sendo observado o Edital e seus anexos.
- 6) O valor das parcelas a serem pagas, referente prestação dos serviços, deverão ser creditadas na Conta nº **125415-0**, Agência nº **0639**, OP-013, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 803/2023
PROCESSO ADM Nº 8001/2023
FLS Nº 827



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

RUBRICA

- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

E-mail.: pmcaridadedopiaui@gmail.com - cplcaridadedopiaui@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
PROCESSO ADM Nº 020/2023
FLS Nº 222



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125 - CEP: 64590-000 - CNPJ: 01.612.575/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de SIMÕES – PIAUÍ, por ser a cidade mais próxima da contratante, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2,0 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

5

Caridade do Piauí (PI), 06 de março de 2023.


Antoniel de Sousa Silva – Prefeito Municipal

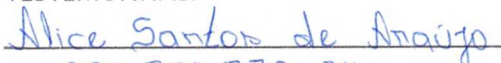
MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ - PI

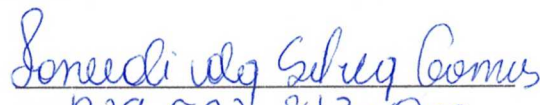

CONTRATANTE
JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO 61460715365 – ME

CNPJ/MF sob o nº 32.823.950/0001-02, insc. Est. Nº 19.698.894-2

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:


CPF: 066.789.773-94


CPF: 029.522.813-00

